

o actual ano económico não poderá ser autorizada qualquer despesa tendo como compensação a receita de 15.286\$, entregue nos cofres do Estado pelo conselho administrativo da Colónia Correccional de Izeda em 3 de Janeiro do corrente ano.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 1 de Abril de 1938. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Mário Pais de Sousa* — *Manuel Rodrigues Júnior* — *Manuel Ortins de Bettencourt* — *Francisco José Vieira Machado* — *António Faria Carneiro Pacheco* — *João Pinto da Costa Leite* — *Rafael da Silva Neves Duque*.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS E COMUNICAÇÕES

Junta Autónoma de Estradas

Aprovado por S. Ex.^a o Ministro das Obras Públicas e Comunicações em 15 de Março de 1938 e visado por S. Ex.^a o Sub-Secretário de Estado das Finanças em 18 de Março de 1938:

Orçamento suplementar dos serviços de conservação

Saldo que ficaram disponíveis em 31 de Dezembro de 1937, a aplicar noutras despesas, nos termos do artigo 26.º do decreto n.º 18:381 e alínea e) do artigo 16.º e artigo 37.º do decreto-lei n.º 23:239, de 20 de Novembro de 1933, tendo em vista o disposto no n.º 3.º do artigo 36.º do decreto n.º 22:521 e § 3.º do artigo 5.º do decreto n.º 25:299:

Saldo existentes em 31 de Dezembro de 1937:

CAPÍTULO 5.º

Despesas com o pessoal:

Artigo 95.º — Vencimentos 338.544\$16

Artigo 97.º:

1) Deslocação dos chefes de conservação	11.396\$38	
2) Ajudas de custo	25.000\$00	
3) Fardamentos	5.970\$00	380.910\$54

Despesas com o material:

Artigo 100.º, n.º 1) — Conservação corrente	350.589\$46	
Artigo 101.º, n.º 2) — Artigos de expediente, etc.	10.000\$00	360.589\$46

Pagamento de serviços:

Artigo 102.º:

1) Serviços clínicos, etc.	4.000\$00
2) Luz, aquecimento, etc.	21.000\$00

Artigo 103.º:

2) Telefones	5.000\$00
3) Transportes	50.000\$90
	80.000\$00

Diversos encargos:

Artigo 104.º — Rendas de casas 10.000\$00

831.500\$00

Aplicação que se propõe:

CAPÍTULO 5.º

Despesas com o pessoal:

Artigo 99.º — Outras despesas com o pessoal:

4) Distintivos	11.000\$00
--------------------------	------------

Despesas com o material:

Artigo 101.º — Aquisições de utilização permanente:

c) Compra de outros móveis	5.000\$00
d) Compra de maquinaria de estradas	400.000\$00
e) Compra de semoventes	300.000\$00
	705.000\$00

Artigo 102.º, n.º 2) — Despesas de conservação e aproveitamento do material:

a) Conservação e reparação de máquinas e instrumentos	70.000\$00
b) Conservação e reparação de mobiliário	5.000\$00
c) Conservação e reparação de outros móveis	2.500\$00
	77.500\$00

Artigo 103.º — Material de consumo corrente:

1) Impressos	28.000\$00
------------------------	------------

Pagamento de serviços:

Artigo 105.º — Despesas de comunicações:

1) Portes de correio e telégrafo, incluindo prémios dos vales de correio	10.000\$00
	831.500\$00

Lisboa, 14 de Março de 1938. — O Presidente da Junta, *M. Silveira e Castro*.

Administração Geral dos Correios, Telégrafos e Telefones

Direcção dos Serviços de Exploração

1.ª Divisão

Portaria n.º 8:963

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Obras Públicas e Comunicações, que, ao abrigo do disposto no artigo 1.º do decreto-lei n.º 24:429, de 27 de Agosto de 1934, seja permitida a aposição, nas correspondências postais, das vinhetas emitidas pela Delegação do Turismo da Madeira.

Ministério das Obras Públicas e Comunicações, 1 de Abril de 1938. — O Ministro das Obras Públicas e Comunicações, interino, *Manuel Rodrigues Júnior*.

4.ª Divisão

Para conhecimento dos interessados se comunica que, por despacho de 8 de Fevereiro de 1938 de S. Ex.^a o Ministro das Obras Públicas e Comunicações, foi autorizada a inclusão das juntas de província na lista das entidades cujas conversações são consideradas «oficiais urgentes» pagas nos termos do artigo 22.º do decreto n.º 19:241, de 15 de Janeiro de 1931, publicada no *Diário do Governo* n.º 297, 1.ª série, de 21 de Dezembro de 1935.

Lisboa, 29 de Março de 1938. — Pelo Engenheiro Director da Exploração, *Joaquim R. Gonçalves*.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção Geral de Administração Política e Civil

Portaria n.º 8:964

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, ao abrigo do n.º 9.º do § 1.º do ar-